



Processo: Pregão Eletrônico n.º 029/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-BA

IMPUGNANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

IMPUGNANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.

As Impugnantes contestam objetivamente o Edital Pregão Eletrônico n.º 029/2024, alegando que: (i) deve ser incluída data-base ao orçamento estimado; (ii) a exigência de fornecimento dos veículos, no máximo, em 05 dias seria restritiva, requerendo sua ampliação para 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias; (iii) que o item 13.1.3 seria ilegal por prever a responsabilização por todo e qualquer dano material causado a terceiros e à Administração

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O Edital prevê, em seu item 24.1, o prazo decadencial de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública para apresentação de Impugnação ao Edital:

24.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.



Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)”. (grifo nosso)

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra 03 (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 27/06/2024, sendo, portanto, o último dia útil para a apresentação a data de 23/06/2024 às 23h59.

Assim sendo, considerando que as Impugnantes apresentaram suas razões no dia 21/06/2024 por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, **tempestivo**.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

As Impugnantes afirmam que (i) deve ser incluída data-base ao orçamento estimado; (ii) a exigência de fornecimento dos veículos, no máximo, em 05 dias seria restritiva, requerendo sua ampliação para 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias; (iii) que o item 13.1.3 seria ilegal por prever a responsabilização por todo e qualquer dano material causado a terceiros e à Administração.

Razão **não assiste** às Impugnantes.

Inicialmente, quanto ao orçamento estimado, tem-se que a Lei n. 14.133/21, autoriza a utilização do orçamento sigiloso, com o intuito de promover maior competitividade e resguardar a Administração de possíveis interações entre os interessados em participar com o intuito de aumentar o valor médio das propostas, o que vai de encontro com o princípio da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

O mesmo diploma legal ainda permite a publicidade diferida para tal caso, vejamos:



Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

Está devidamente justificada a escolha pelo orçamento sigiloso, como dito anteriormente, com o intuito de promover mais competitividade e resguardar a Administração de possíveis interações entre os interessados em participar com o intuito de aumentar o valor médio das propostas, o que vai de encontro com o princípio da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Ademais, o Edital não exige, de maneira alguma, veículo zero km, mas sim veículos ano 2024, diferentemente do que alegado pelas Impugnantes, devendo ser mantido incólume o Edital.

Tendo em vista as necessidades da Administração, como observado da justificativa da contratação, a execução do contratado solicitados deve se dar no prazo previsto no Edital, não havendo razão para sua extensão. Destaque-se que a Administração Municipal utiliza o mesmo prazo para o fornecimento dos veículos há muitos exercícios, sendo fundamental a entrega célere por se tratar de bem essencial para a manutenção das próprias atividades da Administração.

Os bens deverão ser entregues, sempre que solicitados, de acordo às necessidades da secretaria, mediante autorização oficial de fornecimento, atestada pelo gestor do contrato, no prazo de até 5 dias corridos, contados a partir da data da expedição da ordem de fornecimento e não da assinatura do contrato.

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

Por sua vez, quanto à suposta ilegalidade do item 13.1.3 por prever a responsabilização por todo e qualquer dano material causado a terceiros e à Administração, também não assiste razão à Impugnante.

Evidentemente somente será de responsabilidade da contratada os danos causados à Administração e a terceiros que a lei autorizem, não havendo que se falar em responsabilização absoluta.

Dessa forma, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. DECISÃO

Isto posto, **conheço**, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para no mérito julgar pelo seu **INDEFERIMENTO, mantendo-se incólume o Edital**, na forma da legislação pertinente.

.

É o que decido.

Jequié/BA, 26 de junho de 2024.

Pregoeiro